LEI Nº 4.159, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022.

"Institui o Fundo Municipal de Apoio às Estradas Rurais do Município de Pires do Rio/GO (FUNDESTRADAS), e dá outras providências."

A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, ESTADO DE GOIÁS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1°. Fica instituído, no âmbito do Município de Pires do Rio/GO, o Fundo Municipal de Apoio às Estradas Rurais (FUNDESTRADAS), destinado à recuperação, melhoria e manutenção das estradas vicinais.

Art. 2°. Constituem recursos do FUNDESTRADAS:

I - Todo o valor recebido anualmente pelo Município de Pires do Rio/GO relativo ao Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural — ITR;

II - Os auxílios e subvenções específicos, concedidos por órgãos ou entidades federais e estaduais;

III - Os recebidos de entidades, Organizações Não Governamentais — ONGs, pessoas físicas e jurídicas em doação e;

IV - Os recursos oriundos de emendas parlamentares destinadas a este fim.

Art. 3°. A captação de recursos para o FUNDESTRADAS junto ao sistema bancário poderá ser feita pelo Poder Executivo Municipal, depois da devida aprovação pelo Conselho Diretor do FUNDESTRADAS.

Art. 4°. O Fundo será administrado por um Conselho Diretor composto por 05 (cinco) membros, sendo 02 (dois) representantes do Sindicato Rural e 03 (três) representantes do Poder Executivo indicados pelo Prefeito Municipal, dentre eles: 01 (um) integrante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças; 01 (um) integrante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e; 01 (um) integrante da Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano.

Publicado no Placard da Prefeitura
Lei nº 3.070/2005
20/12/22
Ass.

§ 1°. A Direção do FUNDESTRADAS será formada por 01 (um) Presidente, 01 (um) Secretário e 01 (um) Tesoureiro, eleitos por voto direto entre os membros do Conselho Diretor:

I - O Conselho Diretor terá as seguintes atribuições:

a) Fixar critérios de utilização dos recursos, através de um Plano de Aplicação das Receitas;

b) Elaborar Plano de Ação e de Aplicação dos recursos do Fundo, que deverá ser submetido à apreciação do Legislativo, conforme art. 165, § 5° da Constituição Federal;

c) Estabelecer os parâmetros técnicos e as diretrizes para a aplicação dos recursos;

d) Acompanhar e avaliar a execução, desempenho e resultados financeiros do Fundo;

e) Avaliar e aprovar os balancetes mensais e o Balanço Anual do Fundo;

f) Solicitar a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, ao controle e avaliação das atividades a cargo do Fundo;

g) Mobilizar os diversos segmentos da sociedade no planejamento, execução e controle das ações e do Fundo;

h) Fiscalizar os programas desenvolvidos com os recursos do Fundo.

§ 2°. Nenhuma liberação de recursos será feita sem prévio parecer aprovado pelo Conselho Diretor do FUNDESTRADAS.

Art. 5°. O Conselho Diretor do FUNDESTRADAS será nomeado por Decreto do Poder Executivo, após a indicação feita pelas entidades enumeradas no art. 4°, com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido, uma vez, por período igual.

Art. 6°. O Conselho Diretor reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada bimestre e extraordinariamente sempre que for convocado por seu presidente ou pela maioria de seus membros.

Art. 7°. O Conselho Diretor elaborará seu regimento interno, o qual consignará, entre outros, as atribuições seguintes, todas obrigatórias:

Publicado no Placard da Prefeitura
Lei nº 3.070/2005
20/12/22
Ass.

a) Receber, estudar e, se for de seu entendimento, homologar os pedidos de melhorias e/ou manutenção de estradas vicinais;

b) Receber, estudar e, se for de seu entendimento, homologar os pedidos de autorização de financiamentos encaminhados pelo Executivo Municipal, especificamente quando os recursos serão destinados à recuperação e/ou manutenção de estradas vicinais;

c) Controlar e fiscalizar a aplicação dos recursos financiados;

d) Administrar os recursos do Fundo;

e) Fornecer todos os dados e documentos necessários para o efetivo controle contábil e financeiro, que ficará a cargo da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Art. 8°. O FUNDESTRADAS ficará vinculado à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, que manterá os controles contábeis e financeiros de movimentação dos recursos deste, obedecido o previsto na Lei Federal n° 4.320/64, e fará tomada de contas dos recursos aplicados.

§ 1°. Os recursos do FUNDESTRADAS serão depositados em conta especial e estabelecimento oficial de crédito.

§ 2°. Obedecida à programação financeira previamente aprovada, o excesso de caixa existente será aplicado em instituições financeiras, através de banco oficial de crédito.

Art. 9°. Os recursos do FUNDESTRADAS serão aplicados para:

a) Aquisição de materiais diversos para serem utilizados na recuperação e manutenção das estradas municipais, como cascalho, manilhas, pontes, mata-burros e placas de sinalização;

b) Contratação de empresa terceirizada para realização dos serviços em questão, mediante concorrência pública, conforme determina a legislação vigente;

c) Aquisição de equipamentos e máquinas para serem utilizadas na recuperação e manutenção de estradas municipais;

d) Aquisição de serviços, insumos e materiais diversos para serem utilizados na manutenção dos equipamentos disponibilizados para recuperação e manutenção das estradas municipais.

Publicado no Placard da Prefeitura
Lei nº 3.070/2005
20/12/22
Ass.

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará no que couber, a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da sua publicação.

Art. 11. Esta lei entrará em vigor 60 (sessenta) dias após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pires do Rio/GO, aos 20 dias do mês de dezembro de 2022.

Maria Aparecida Marasco Tomazini
Prefeita

Publicado no Placard da Prefeitura
Lei nº 3.070/2005
20/12/22
Ass.